

LEI Nº 742/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 101.500,00 (Cento e um mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 58.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 28.500,00

Fonte 1850

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 743/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 24.111.550,00 (Vinte e quatro milhões cento e onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES

R\$ 24.021.948,68

Receita Tributária

R\$ 1.005.400,48

Receita Patrimonial

R\$ 30.501,65

Receita de Serviços

R\$ 19.596,03

Transferências Correntes

R\$ 22.937.298,20

Outras Receitas Correntes

R\$ 29.152,32

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 89.601,32

Alienação de Bens

R\$ 11.702,25

Transferência

R\$ 77.899,07

de

Capital

TOTAL

R\$ 24.111.550,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0520

Página 2

PODER LEGISLATIVO

R\$ 1.425.000,00

Câmara Municipal
R\$ 1.425.000,00

PODER EXECUTIVO

R\$ 22.686.550,00

Departamento de Administração
R\$ 6.305.004,00

Departamento de Assistência Social
R\$ 899.029,00

Departamento da Saúde
R\$ 7.253.800,00

Departamento Cultura e Esporte
R\$ 22.000,00

Departamento de Educação
R\$ 6.575.500,00

Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário
R\$ 1.136.052,00

R\$ 140.000,00 Departamento de Indústria e Comércio

Contrapartidas de Convênios
R\$ 114.000,00

Reserva de Contingência
R\$ 241.165,00

TOTAL

R\$ 24.111.550,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

R\$ 23.134.650,00

Pessoal e Encargos Sociais
R\$ 13.657.500,00

Outras Despesas Correntes
R\$ 9.477.150,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 735.735,00

Investimentos

R\$ 687.735,00

Amortização da Dívida

R\$ 48.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 241.165,00

TOTAL

R\$ 24.111.550,00

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar do valor de R\$ 226.997,00 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

DECRETO Nº 89/2023

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2024.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 101.500,00 (Cento e um mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.70.41.00	–	Contribuições
R\$	15.000,00	
3.3.90.30.00	–	Material de Consumo
R\$	58.000,00	

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 28.500,00
Fonte 1850

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0520

Página 4

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE

PORTARIA Nº 31/2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Efetivo da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR e da outras providências.

Celso Henrique da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Municipal 091/2010 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Salto do Itararé-PR) **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, a ser convertida em pecúnia, conforme Requerimento, ao Servidor Publico Efetivo MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função publica completado em 02 de abril de 2017.

ART 2.º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2023.

CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal